

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, N° 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750-000 TELEFONE - (022) 2564-1108

## **LEI MUNICIPAL N° 936 DE 11 DE JULHO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MROAES COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, aprova e eu sanciono a seguinte,

## **LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de TRAJANO DE MORAES/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – PREV TRAJANO, relativos a competências de dezembro de 2008 até dezembro de 2012, num total de R\$ 190.849,43 (cento e noventa mil e oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) conforme planilha abaixo, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

TIPO	MENSAL	FOLHA SUPLEMENTAR	TOTAL DEVIDO
PATRONAL	130.155,06	28.153,52	158.308,58
SERVIDOR	1.945,04	21.148,14	23.093,18
APORTE	1.551,90	0,00	1.551,90
CUSTEIO	3.769,44	4.126,33	7.895,77

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias (aporte para pagamento de aposentados e pensionistas do Tesouro Municipal), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas; CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL  
QUE DOU FÉ  
Trajano de Moraes, dr. R. T. Ribeiro  
Matr. N° POJ 55600-000

**Sabrina Goulart de O. dos Santos**  
**Diretora Presidente**  
**Matr. 8001**

IV – os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias (custeio adicional para amortização do déficit atuarial), em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

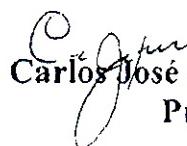
**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais foram atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples (compensatório) de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de 30 de junho de 2014.

**§ 1º.** As prestações vincendas no valor de R\$ 3.180,82 (três mil e cento e oitenta reais e oitenta e dois centavos) mensais serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dia após a assinatura do parcelamento e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

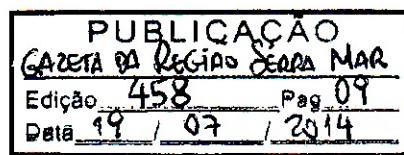
**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 10,00% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 11 de Julho de 2014.

  
Carlos José Gomes de Souza  
Prefeito

  
Sabrina Goulart de O. dos Santos  
Diretora Administrativa  
1000-0002



CONFERE COM ORIGINAL  
QUE SOU FÉ  
Trajano de Moraes 09/07/2015  
Matr. N° 5169 2207/N

CONFERE COM ORIGINAL  
QUE SOU FÉ  
Trajano de Moraes 09/07/2015  
Matr. N° 5169 2207/N

  
Sabrina Goulart de O. dos Santos  
Diretora Administrativa  
1000-0002

**Estado do Rio de Janeiro****Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes****LEI MUNICIPAL N° 936 DE 11 DE JULHO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MROAES COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS E DÁ OUTRAS PROVİDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de TRAJANO DE MORAES/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PREV TRAJANO**, relativos a competências de dezembro de 2008 até dezembro de 2012, num total de R\$ 190.849,43 (cento e noventa mil e oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) conforme planilha abaixo, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

TIPO	MENSAL	FOLHA SUPLEMENTAR	TOTAL DEVIDO
PATRONAL	130.155,06	28.153,52	158.308,58
SERVIDOR	1.945,04	21.148,14	23.093,18
APORTE	1.551,90	0,00	1.551,90
CUSTEIO	3.769,44	4.126,33	7.895,77

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias (aporte para pagamento de aposentados e pensionistas do Tesouro Municipal), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

IV - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias (custeio adicional para amortização do déficit atuarial), em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais foram atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples (compensatório) de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de 30 de junho de 2014.

**§ 1º** As prestações vincendas no valor de R\$ 3.180,82 (três mil e cento e oitenta reais e oitenta e dois centavos) mensais serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dia após a assinatura do parcelamento e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

**§ 2º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 10,00% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 11 de Julho de 2014.

Carlos José Gomes de Souza

Prefeito

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
<i>Gazeta da Região Serra-Mar</i>	
Edição 458	Pag 09
Data 19 / 07 / 2014	

*Sabrina Gomes de Souza  
Diretora Presidente  
Matr. 1001*

**CONFERE COM ORIGINAL  
QUE DOU FÉ**  
Trajano de Moraes... *09/07/2015*  
Matr. N° *1001* *SGG/Adm*

*Sabrina Gomes de O. dos Santos  
Diretora Presidente  
Matr. 1001*